



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO

Art. 1º É instituído o benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, de participação facultativa, nos termos da presente Lei

§ 1º Farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores afastados das suas funções em virtude das seguintes licenças:

I – licença gestante, adotante e paternidade.

II – licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional.

III – licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

IV – licença para desempenho de mandato classista.

V – férias.

VI – afastamento para tratamento de saúde, ou motivo legal justificado, desde que observado o procedimento administrativo interno.

VII – afastamento decorrente das concessões de ausência ao serviço, previsto no art. 133, da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

VIII – concessão de horário especial de trabalho, previsto no art. 134-A, da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

IX – licença prêmio.

§ 2º Nos casos de falta injustificada ao trabalho, será realizado desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por turno de ausência, e de 5% (cinco por cento) nos casos de deslocamento com percepção de diárias, aplicados sobre o valor fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será fornecido através de empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo, desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do auxílio-alimentação, ou na falta de fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, o Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o seu pagamento em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação, independente da carga horária do cargo, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com realização de atualização monetária anual, na data de 01 de janeiro, creditados até a data de pagamento da folha do respectivo mês.

§ 1º A primeira atualização ocorrerá em 01 de janeiro de 2023, corrigindo-se, o valor do auxílio-alimentação, pelo período compreendido entre 1º de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As demais atualizações, observarão o período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os estagiários, os servidores inativos da Câmara Municipal, os agentes políticos de cargo eletivo e os servidores cedidos sem ônus.

Parágrafo único. O servidor cedido sem ônus poderá fazer jus ao recebimento do auxílio-alimentação instituído por esta Lei, desde que a entidade cessionária promova o reembolso as despesas realizadas no mês anterior, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de sustação do auxílio-alimentação, com notificação ao órgão cessionário e ao respectivo servidor, devendo tal disposição estar disposta em cláusula específica do termo de cedência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – 33390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação. 33390.46.01.00.00 – Indenização Auxílio-Alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 8º Revogam-se as Lei nº 5.236, de 17 de setembro de 2013, 5.726, de 31 de dezembro de 2015 e 6.369, de 27 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Roger Caputi Araújo

Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2022 que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo fixar novos valores a título de auxílio-alimentação para os servidores da Câmara, o qual não sofre reajustes desde o ano de 2020.

Nessa proposta, o valor a ser pago deixa de ser computado por dia de trabalho e passa a ser fixado mensalmente, na quantia de R\$ 1.000,00.

De outra banda, também está se fixando o desconto de 2,5% por turno de trabalho, em caso de ausência injustificada, disposição esta que não existe na atual legislação.

Por tais motivos contamos com a aprovação do presente pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Osório em 07 de março de 2022.

Charlon Müller
Presidente

Miguel Calderon
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves
1º Secretário

João Pereira
2º Secretário

